



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.491 – 01/09/2011

AUTORIZA A COMPENSAÇÃO E O
RESSARCIMENTO DOS VALORES QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 135,
INCISO I, ALÍNEA “J” DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E ART. 89 DA LEI FEDERAL Nº.
8.212/91,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores recolhidos dos vereadores
Municipais no período de 01/02/98 a 30/04/04, previsto no art. 12, I, “h” da
Lei Federal nº. 8.212 e Lei Federal nº. 9.506/97, serão ressarcidos aos
requerentes e compensados nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os valores requeridos pelos favorecidos, na
forma do Processo Administrativo nº. 056/2010, foram aprovados e deferidos
nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 15, de 12 de setembro de
2006.

Art. 3º - A compensação a que se refere este Decreto
será considerado como receita extraorçamentária, nos termos da Portaria nº.
300/02 do STN.

Art. 4º - A compensação a que se refere este Decreto será
feita na competência de agosto/2011.

Art. 5º - O ressarcimento a que se refere este Decreto
será feito em uma única parcela, a partir de setembro/2011.

Art. 6º - O ressarcimento a que se refere este Decreto
ampara-se na Declaração de Inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal
Federal dos dispositivos previstos no art. 1º.



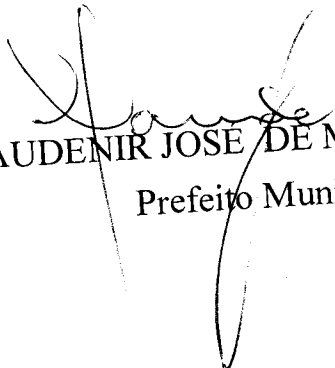
Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 01 de setembro de 2011.


CLAUDENIR JOSE DE MELO - BAIANO
Prefeito Municipal